

## **PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE EQUIVALÊNCIAS A BLOCOS FORMATIVOS DA FORMAÇÃO GERAL, ESTÁGIOS OU PARTES DE ESTÁGIOS DA FORMAÇÃO ESPECIALIZADA**

Em cumprimento do previsto no regime jurídico do internato médico e do regulamento do internato médico, os médicos internos podem requerer equivalências a blocos formativos da formação geral ou a estágios ou partes de estágios da formação especializada, não estando contemplado um sistema de equivalências automáticas.

Tais equivalências são objeto de parecer por parte da Ordem dos Médicos através do Conselho Nacional da Pós-Graduação e posterior aprovação em Conselho Nacional.

Para efeitos de clarificação do procedimento aplicável a estes pedidos de equivalência, o Conselho Nacional da Ordem dos Médicos delibera aprovar as seguintes regras:

1. A frequência do internato Médico inclui a Formação Geral e a Formação Especializada, no âmbito das quais os médicos podem requerer equivalências.
2. Quaisquer pedidos de equivalência deverão ser requeridos pelo médico durante o 1º trimestre após o (re)ingresso no Internato Médico.
3. O requerimento é entregue pelo médico na direção ou coordenação do internato médico do local de colocação, que o remete à Ordem dos Médicos para parecer, após o que é devolvido à Comissão Regional do Internato Médico territorialmente competente.
4. No âmbito da **FORMAÇÃO GERAL** só poderão ser solicitadas equivalências a blocos formativos ou ações de formação obrigatórias que tenham sido concluídas integralmente, não sendo possível requerer equivalência a tempos parciais de formação.
5. No âmbito da **FORMAÇÃO ESPECIALIZADA** os pedidos de equivalência podem ser solicitados a estágios ou partes de estágios.
6. Os **REQUERIMENTOS** em que o médico interno solicite equivalência devem ser instruídos com os seguintes elementos:
  - a. no âmbito da **FORMAÇÃO GERAL** identificação dos blocos formativos ou ações de formação obrigatórias para os quais é requerida equivalência
  - b. no âmbito da **FORMAÇÃO ESPECIALIZADA** identificação dos estágios ou partes de estágios para os quais é requerida equivalência, a especialidade a que diz respeito e o parecer do orientador da formação;
  - c. o programa ou curso em que se integraram e a carga horária;
  - d. a instituição e o serviço onde foram realizados;
  - e. documento comprovativo da frequência;
  - f. documento comprovativo da avaliação obtida, se atribuída.
7. Rececionado o pedido de equivalência pela Ordem dos Médicos, é o mesmo encaminhado para o **Conselho Nacional da Pós-Graduação** para emissão de parecer que, no entanto, poderá solicitar ao médico interno elementos complementares, nomeadamente comprovativos das condições de admissão, regulamentos e programas de estudos ou de formação.

8. Será atribuída **equivalência total à FORMAÇÃO GERAL** nos casos em que o médico interno comprove ter completado o ano comum ou a formação geral do Internato Médico com aproveitamento.
9. Será, ainda, atribuída **equivalência parcial no âmbito da FORMAÇÃO GERAL** aos blocos formativos ou ações de formação obrigatórias realizados nos 3 anos anteriores à data do pedido e que nos quais o médico interno tenha obtido aprovação na avaliação.
10. No âmbito do **ANO COMUM** apenas será atribuída equivalência aos estágios de Cuidados de Saúde Primários, Pediatria, Medicina Interna e Cirurgia Geral (sendo que, nestas duas últimas áreas, apenas serão concedidas desde que tenham cumprido formação com a mesma duração, ou seja, 4 e 3 meses de Medicina Interna e Cirurgia Geral, respetivamente), realizados nos 3 anos anteriores à data do pedido, e desde que o médico interno tenha obtido aprovação na avaliação.
11. No caso de estágios realizados no estrangeiro ou de formações realizadas **fora do âmbito da FORMAÇÃO GERAL em Portugal ou no estrangeiro**, a atribuição de equivalência deverá ter em consideração os seguintes critérios:
  - a. a duração e carga horária deverá ser, pelo menos, igual à exigida em Portugal para a Formação Geral;
  - b. os objetivos e o programa formativo deverão incluir os definidos para a Formação Geral em Portugal;
  - c. o estágio/formação deverá ter sido realizado nos 3 anos anteriores e o médico ter obtido aprovação na avaliação.
12. Os pedidos de equivalência a estágios ou a partes de estágios da **FORMAÇÃO ESPECIALIZADA** serão avaliados tendo em consideração os objetivos e o programa formativo da especialidade a que dizem respeito.
13. A OM informará a CRIM territorialmente competente do teor do parecer técnico emitido no âmbito do presente procedimento para cada um dos médicos requerentes.
14. Os Médicos, aos quais tenha sido atribuída equivalência total à formação geral do Internato Médico, incluindo os que tenham concluído com aproveitamento uma formação de carácter geral noutro país, reconhecida e validada pela Ordem dos Médicos nos termos da lei e do direito da União Europeia, devem apresentar candidatura para ingresso direto na formação especializada. Para tal, serão portadores de declaração emitida pela Ordem dos Médicos da qual constará que **ao médico foi atribuída equivalência que lhe permite candidatar-se no âmbito do internato médico ao ingresso direto na formação especializada nos termos do n.º 3 do artigo 34.º do Decreto-lei 13/2018, de 26 de fevereiro.**